

01-0721/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 721/2019 DE 29/10/2019

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA, COM A INSTALAÇÃO DE CATRACAS NAS ESCOLAS SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01 do proc.
nº 01-771 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1.079

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 721/2019

Dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, mediante a instalação de catracas, a realização de controle de entrada e saída, de alunos, professores e visitantes das escolas públicas municipais, situadas no âmbito do Município, para fins de segurança dos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º A gestão do sistema e dos mecanismos de controle, poderá ser feitas de forma direta ou terceirizada, a critério da administração da escola, desde contenham elementos necessários para a identificação dos frequentadores.

Art. 3º No caso de alunos, professores e funcionários, o controle poderá ser feito mediante cadastro prévio com cartão magnético ou "CR Code" para ingresso no recinto.

Art. 4º As escolas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adotarem as medidas previstas nesta lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CMSP - SEF.22 - 29/10/2019 - 17:08 - 010665 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 29/10/19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP 11479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 05-731 de 2019 fls. 3

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11 4/9

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
nº 01-721 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.429

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas públicas municipais situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica.

Pelo projeto, as escolas públicas municipais deverão adotar medidas para a realização de controle de entrada e saída, de alunos, professores, funcionários e visitantes, para fins de segurança dos frequentadores.

O projeto prevê também, que a administração da escola terá liberdade de escolha na forma de gestão dos sistemas e mecanismos de controle, bem como a decisão por fazê-lo de forma direta ou terceirizada, desde que contenham elementos necessários para a identificação dos frequentadores, estabelecendo que no caso de alunos, professores e funcionários, o controle poderá ser feito mediante cadastro prévio com cartão magnético, ou "CR code" para ingresso no recinto.

Muitos casos de agressividade e violência já foram relatados dentro das escolas. Não obstante os princípios e valores que regem a escola sejam o da liberdade e do conhecimento, infelizmente nos dias de hoje, a violência e a agressividade tem se apresentado nas escolas também.

Ressalta-se que na rede publica municipal, os alunos são crianças, o que motiva uma maior preocupação com a segurança delas. O controle de entrada pode inibir a frequência de pessoas com más intenções.

Assim, diante do exposto e da motivação do projeto, que visa preservar segurança dos alunos, professores e funcionários, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.